

apresentação das candidaturas), da qual conste, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, bem como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

f) Declaração do conteúdo funcional, emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a descrição e o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

9.3 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na SGMAI.

9.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção: Considerando as atribuições cometidas à SGMAI, estabelecidas no Decreto-Lei n.º 76/2007, de 29/03, e a carência de recursos humanos na carreira de assistente operacional, motivadas por aposentações ocorridas ou a ocorrer, num organismo que assegura a coordenação das tarefas de apoio aos gabinetes dos membros do governo do MAI e aos organismos sediados no edifício e com o objectivo de aumentar a capacidade de resposta às solicitações nestas áreas, considera-se premente recrutar, com urgência, os trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho em causa. O presente procedimento tem natureza urgente, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, se aplicam os seguintes métodos:

a) Método de selecção obrigatório — avaliação curricular

b) Método de selecção facultativo — entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

10.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

10.3 — Ambos os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,50 valores em qualquer deles ou na classificação final ou que não comparecerem à entrevista profissional de selecção.

11 — Sistema de Classificação Final — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

11.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

11.2 — Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70%;

b) Entrevista profissional de selecção — 30%.

11.4 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Manuel Silvério da Palma, Secretário-Geral Adjunto do MAI

Vogais efectivos — Rui Alberto Pereira Maeiro, Director de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros da SGMAI e Vítor Manuel de Oliveira Arroja, Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Logística da SGMAI

Vogais suplentes — Maria Elisabeth Afoito Ramos Leal Lopes, técnica superior da SGMAI e Aldo Ivo Alves Ferreira, Técnico Superior da SGMAI.

13 — Lista unitária de ordenação final: a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da SGMAI e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de Outubro de 2010. — A Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna, *Nelza Maria Vargas Florêncio*.

203814203

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Despacho n.º 15941/2010

Durante o ano de 2009 dezoito bombeiros desempenharam, em regime de voluntariado nos vários corpos de bombeiros a que pertencem e em função das inúmeras missões que lhes estão cometidas, um conjunto de serviços excedendo largamente o limite mínimo de horas previsto no diploma que regula o cumprimento do “Serviço Operacional”.

Além da elevada dedicação e empenho que colocaram no trabalho desenvolvido, revelaram assinaláveis qualidades de competência, sentido de responsabilidade, rigor e total abnegação.

O profissionalismo destes voluntários, aliado à sua disponibilidade e entrega à causa pública, fazem deles um exemplo a seguir e uma mais-valia para qualquer organização no sector da protecção e socorro prestigiando, com a sua acção, as Associações a que pertencem e a própria Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Assim,

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.º 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 3 do artigo 4.º, todos do regulamento de concessão da medalha de mérito de protecção e socorro, anexo à Portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de Junho, concedo aos bombeiros abaixo identificados a medalha de mérito de protecção e socorro, no grau cobre e distintivo azul:

Corpo de Bombeiros Voluntários de Águeda — Bombeiro de 1.ª Carlos Manuel Domingues Barrocas.

Corpo de Bombeiros Voluntários da Vidigueira — Bombeiro de 1.ª Gonçalo Jorge Mendes Martins.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Celorico de Basto — Bombeiro de 2.ª Carlos Manuel Lopes de Sousa.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Mogadouro — Bombeiro de 3.ª Nuno Filipe Bastos Canhoto.

Corpo de Bombeiros Voluntários do Fundão — Bombeiro de 3.ª David Manuel Oliveirinha Maceiras.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Penela — Bombeiro de 3.ª Carlos Afonso Mendes Varandas.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Évora — Bombeiro de 3.ª André Filipe Caiiro Chaveiro.

Corporação Voluntária de Salvação Pública de Silves — Bombeiro de 3.ª supranumerário Manuel Maria Duarte Oliveira.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Franca das Naves — Bombeiro de 2.ª João Paulo Coelho Rebelo Maia.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande — Chefe António José Pais Couto Castanheira.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Barcarena — Bombeiro de 2.ª Pedro Alexandre Joaquim Louzinhos Miguel.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Nisa — Bombeiro de 1.ª Joaquim da Conceição Marques Maurício.

Corpo de Bombeiros Voluntários Tirsenses — Bombeiro de 3.ª Bruno Manuel Silva Oliveira.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Torres Novas — Bombeiro de 3.ª Pedro Emídio Pinto Engelbrecht.

Corpo de Bombeiros Voluntários do Pinhal Novo — Bombeiro de 2.ª supranumerário Joaquim António Coito Ferreira.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca — Subchefe Joaquim José de Lima Machado.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio — Bombeiro de 1.ª António Abílio Monteiro Teixeira.

Corpo de Bombeiros Voluntários de Tarouca — Bombeiro de 1.ª José Joaquim Pereira Melo.

Carnaxide, 12 de Outubro de 2010. — O Presidente, *Arnaldo Cruz*.
203811182